

FATO RELEVANTE

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação social de VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA.** ("Devedora"), vem, por meio do presente Fato Relevante, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 202, e em continuidade à reiteradas comunicações ao mercado, publicadas em 27 de setembro de 2024, 28 de outubro de 2024, 27 de dezembro de 2024 e 08 de agosto de 2025, comunicar que:

Ante a aprovação, na Assembleia Geral de Titulares da Emissão, realizada em 19 de setembro de 2024, às 11h00, para **aporte de recursos na Conta Centralizadora do Patrimônio Separado**, no valor de **R\$15,00** (quinze reais), por quantidade de CRA, a serem destinados aos custos e despesas da Emissão (vencidas e vincendas), inclusive honorários advocatícios e eventuais despesas e custas judiciais e extrajudiciais, passando estes recursos a integrar o Fundo de Despesas da Operação, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, conforme aplicável nos termos do Termo de Securitização ("Aporte"), a Emissora informa que **houve pouca aderência, pelos Titulares dos CRA, na realização do Aporte.**

Nesse sentido, considerando o atual contexto da Emissão, incluindo o acompanhamento do processo de Recuperação Judicial da Devedora, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, nos autos do processo nº 5001468-14.2024.8.13.0428, a Securitizadora reitera a necessidade de Aporte, pelos Titulares dos CRA, tendo em vista a responsabilidade destes pelas despesas do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 3.28, 3.29 e 3.29.2 do Termo de Securitização da Emissão.

Assim, cada um deverá realizar a transferência à **conta corrente nº 40951-9, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, Agência 3100-5, de Titularidade da Riza Securitizadora S.A,** atrelada ao Patrimônio Separado, na proporção dos CRA detidos por cada Titular dos CRA, ou seja, a quantia equivalente à quantidade de CRA pertencente a cada um dos Titulares dos CRA, multiplicada pelo valor de R\$15,00 (quinze reais) – *por exemplo: no caso de titularidade de 03 (três) quantidades de CRA, deverá ser depositado o valor total de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) – no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data deste Fato Relevante.*

A transferência poderá ser realizada via PIX, da seguinte maneira: selecionar a modalidade “PIX” de pagamento e escolher a opção “Agência e Conta”, para, então, preencher os seguintes dados: **(a) Instituição:** 0341 – Itaú Unibanco S.A; **(b) Tipo de Conta:** Conta Corrente; **(c) Agência:** 3100; (d) Conta: 40951-9; **(e) Nome:** Riza Securitizadora S.A; **(f) CNPJ:** 08.769.451/0001- 08.

Os comprovantes de depósito, tanto via transferência bancária, quanto via PIX, deverão ser, necessariamente, encaminhados pelos Titulares dos CRA, ou seus representantes, acompanhados do Documento de Identificação do Titular e a discriminação da quantidade de CRA detida, aos e-mails: juridico@rizasec.com, atendimento.investidor@rizasec.com, claims@vortex.com.br, gabriel.temotio@rizasec.com e anete.santana@rizasec.com, com o seguinte título: APORTE – GREEN FARMING II – EMISSÃO 153 – [NOME DO TITULAR].

A Emissora esclarece que, o Titular dos CRA que aportar valor superior à proporção detida, terá a quantia aportada a maior reembolsada de forma prioritária aos aportes efetuados pelos demais Titulares dos CRA, bem como ao pagamento de quaisquer outros valores devidos no âmbito da Emissão.

Por fim, a Securitizadora consigna que a ausência de Aporte poderá comprometer a adoção tempestiva das medidas necessárias à preservação dos direitos e interesses do Patrimônio Separado e dos Titulares dos CRA, dificultando, portanto, a recuperação satisfatória do crédito.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos possuem o significado a eles atribuído no Termo de Securitização da referida Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RIZA SECURITIZADORA S.A

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Fausto Assis

Diretor Executivo